

**JUSTIFICATIVA**  
**PL 0246/2012**

A literatura é essencial para a formação da cultura de um país. Ela colabora para o desenvolvimento das capacidades de imaginação, percepção, reflexão e criatividade. Mantém vivos o idioma pátrio e os processos comunicativos. Dá formação crítica e histórica ao cidadão.

A literatura de um país é patrimônio valioso de todos os cidadãos. Facilitar o acesso à produção literária é fortalecer um direito da comunidade e contribuir para o desenvolvimento da sociedade.

Num país como o Brasil, onde os índices de alfabetização e de leitura ainda são preocupantes, é vital que os estados e municípios invistam em políticas públicas para a formação de leitores, incluindo todos os segmentos da cadeia produtiva da literatura e do livro - a saber, autores, editoras, livrarias, bibliotecas, escolas e outras instituições de educação e cultura.

A cidade de São Paulo, como centro cultural e poio aglutinador da produção literária pode desenvolver programa de incentivo à leitura como o ora proposto neste projeto de lei.

O primeiro contato que a criança tem com o livro acontece no ambiente familiar e escolar. No entanto, é preciso desenvolver técnicas de aproximação entre o livro e seu leitor. Estimular a leitura com a programação de visitas dos autores nas bibliotecas municipais e escolas da rede municipal de ensino, por exemplo, podem não só despertar a curiosidade pela obra literária como estimular o leitor a se aventurar na própria produção literária.

Criar festivais e concursos que permitam a divulgação e surgimento de novos artistas, assim como realizar eventos que possam divulgar obras e facilitar o acesso à compra de livros é contribuir para a formação cultural de nosso povo.

A educação é direito social assegurado pelo art. 6º da Constituição Federal, sendo dever do Município garantir educação inclusiva que garanta as pré-condições de aprendizagem e acesso aos serviços educacionais e a provisão de condições para que o processo educativo utilize meios de difusão, educação e comunicação visando o pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício consciente da cidadania, nos termos do inciso IV do art. 203 e art. 204 da Lei Orgânica do Município.